



DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º – Orçamento de Estado para 2021:

Título III Alterações legislativas

Artigo 265.º - N

Alteração à Lei n.º 9/91, de 09 de abril

O artigo 16.º da Lei n.º 9/91, de 09 de abril, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

- 1 – (...).
- 2 - O Provedor de Justiça pode delegar num dos provedores-adjuntos as atribuições relativas aos direitos das pessoas idosas, para que este as exerça de forma especializada.
- 3 - O Provedor de Justiça nomeia ainda um provedor-adjunto no qual delega as atribuições relativas aos direitos da criança, para que este as exerça exclusivamente e de forma especializada.
- 4 - (Anterior n.º 3)
- 5 - (Anterior n.º 4)

Nota justificativa: A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental. Apresentando várias dimensões, a dignidade só é completamente respeitada quando é protegida durante toda a vida de cada indivíduo.

Assim, não pode ser excluída a proteção e o respeito pelas pessoas na terceira idade, que inclui diversas realidades que carecem duma visão integrada. Das várias dimensões da terceira idade, destacamos dois desafios fundamentais relativos a esta faixa etária que Portugal, designadamente pelo envelhecimento populacional a que está sujeito, deve enfrentar: a

necessidade de estabelecer uma nova vivência, para além do envelhecimento ativo, caminhando em direção ao envelhecimento funcional, e a necessidade de proteção de vulnerabilidades específicas da terceira idade que, num processo de envelhecimento de sociedade, carece de uma abordagem holística.

A possibilidade de o Provedor de Justiça delegar num dos provedores-adjuntos as atribuições relativas aos direitos das pessoas idosas torna-se essencial, em particular, no momento de situação pandémica vigente. Se antes de atingirmos este período que expôs todas as fragilidades do nosso sistema já era difícil ignorar as situações especialmente danosas a que os idosos são expostos, atualmente tal torna-se impossível. Há dois objetivos cruciais a serem cumpridos com esta possibilidade: por um lado, a promoção de um envelhecimento funcional e ativo, criando estruturas de apoio para uma reforma capaz e digna, e, por outro, a defesa destes cidadãos que se encontram mais vulneráveis a situações de risco, desde situações de maus-tratos até pura negligência. Assim, torna-se essencial a criação deste mecanismo de proteção e salvaguarda da população idosa.

As crianças, por sua vez, são, pelos mais diversos fatores, os cidadãos mais desprotegidos e que necessitam de ser alvo de uma proteção por parte da sociedade no seu geral. Tendo em conta o seu nível de desenvolvimento e o impacto que as experiências têm no seu desenvolvimento, bem como os mais diversos crimes que podem afetar particularmente as crianças (desde o seu abandono, até aos maus tratos, etc.), torna-se crucial a criação de um mecanismo autónomo e exclusivo de defesa destes cidadãos que, pela sua idade, se encontram incapazes de se defenderem a si próprios. Aliada a esta necessidade deve também ser considerado o mecanismo europeu de provedoria das crianças, que conta atualmente com diversos países (43 instituições em 34 países do Conselho Europeu, sendo 22 Membros da UE: Albânia; Arménia; Azerbaijão; Bélgica; Bósnia e Herzegovina; Bulgária; Croácia; Chipre; Dinamarca; Estónia; Finlândia; França; Geórgia; Grécia; Hungria; Islândia; Itália; Irlanda; Letónia; Lituânia; Luxemburgo; Malta; Moldávia; Montenegro; Noruega; Polónia; Sérvia; Eslováquia; Eslovénia; Espanha; Suécia; Holanda; Ucrânia, Reino Unido) e do qual Portugal não pode fazer parte por não ter este mecanismo, tão importante, em funcionamento.

As crianças são seres humanos, titulares de direitos, que requerem uma especial proteção pela sua vulnerabilidade em razão da idade. O livre desenvolvimento, saudável, das crianças, é fundamental para garantir a dignidade da pessoa humana nas suas múltiplas dimensões. A criação de uma estrutura autónoma e exclusiva, inserida em contexto europeu, será uma mais valia na proteção das crianças e no providenciar de uma infância segura e digna.

O objetivo da presente proposta é, assim, assegurar a proteção da vida nas suas várias fases, criando um novo provedor-adjunto responsável pelos direitos das crianças de forma a que possa existir uma estrutura especializada exclusivamente nesta área no âmbito da provedoria de justiça, sem que isso implique a diminuição dos recursos humanos noutras áreas.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado
João Cotrim Figueiredo